



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 19
DE 21 DE MAIO DE 2021

Altera a Resolução CS nº 1 de 7 de maio de 2020 que Regulamenta e normatiza a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior na sua 70ª. Reunião Ordinária, realizada em 14 de maio de 2021, e na Reunião Extraordinária de 21 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CS nº 1/2020 passa vigorar com as seguintes alterações:

“

- a Portaria MEC nº 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

- a Resolução nº 2 do CNE/CP, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- a Portaria nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19”. (NR)

“Art. 2º. As atividades pedagógicas não presenciais serão consideradas como efetivo trabalho escolar, desde que atendam a esta resolução, sendo o cômputo da carga horária trabalhada em substituição da carga horária presencial, bem como o cumprimento dos dias letivos dar-se-ão conforme as regulamentações nacionais vigentes”. (NR)

“Art. 4º. Será de responsabilidade de cada campus, por meio da Gestão Pedagógica, docentes e das coordenadorias de cursos, com participação de representação estudantil, a definição das atividades



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

curriculares a serem substituídas por atividades pedagógicas não presenciais, considerando-se o validado nos Planos de Ensino apresentados em cada disciplina, bem como as ferramentas e os materiais a serem disponibilizados aos discentes de acordo com o previsto nesta Resolução. (NR)

.....
§ 1º-B A flexibilização da participação da representação estudantil é possibilitada após convocação feita a organização ou representação que poderá se manifestar sobre o pleito dentro do prazo de dois dias úteis. (NR)

.....”

“.....Art. 5º.

.....

§ 2º Para definir, distribuir e organizar a carga horária semanal tratada no caput deste artigo, a Coordenadoria de Curso com a Gestão Pedagógica, a Coordenadoria Geral de Ensino (quando houver) e Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar – CAM (ou setor análogo), com a orientação da Diretoria de Ensino, deverão considerar os fatores pedagógicos, os de formação, a sobrecarga para os discentes envolvidos, bem como o preparo da equipe de docentes responsáveis pelas disciplinas. (NR)

§ 3º Cada disciplina poderá ter, no máximo, até o dobro da sua carga horária semanal estabelecida no PPC destinada a aplicação de APNPs, mediante planejamento e organização realizados junto à Coordenadoria do Curso, Gestão Pedagógica, Coordenadoria Geral de Ensino (quando houver) e Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar – CAM (ou setor análogo), com anuência da Diretoria de Ensino e respeitando o limite semanal de até 100% do somatório da carga horária total semanal das disciplinas nas quais o discente esteja matriculado. (NR)

§ 4º A oferta de APNPs poderá ser organizada, junto à Coordenadoria de Curso, Gestão Pedagógica, coordenadoria Geral de Ensino (quando houver) e Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar – CAM (ou setor análogo), em blocos de disciplinas alternadas na quinzena ou por quinzena, respeitando o limite semanal de até 100% do somatório da carga horária total semanal das disciplinas nas quais o discente esteja matriculado, e deve considerar a necessidade de articular a distribuição das disciplinas entre as diferentes áreas do conhecimento. (NR)

.....

§ 6º A critério do campus e conforme as necessidades de cumprimento de carga horária de cada componente curricular, além da carga horária mencionada no caput, poderão ser ofertadas, semanalmente, o equivalente à carga horária de um dia letivo de APNPs, distribuídas ao longo da semana, inclusive aos sábados. (NR)”

“Art. 5º-A. As APNPs devem conter momentos síncronos — realizados enquanto aulas online com participação simultânea de docentes e discentes — e momentos assíncronos — realizados sem interação simultânea de docentes e discentes. (NR)

§ 1º Cada componente curricular deverá assegurar, no mínimo, um momento síncrono por quinzena com duração equivalente a, pelo menos, uma hora-aula prevista no PPC. (NR)

§ 2º O momento síncrono deve acontecer conforme turno do curso e de preferência no horário regular organizado pela Coordenadoria de Curso, Gestão Pedagógica e Coordenadoria Geral de Ensino (quando houver), divulgado por meio do Sistema Acadêmico e indicado, explicitamente, na Agenda de Atividades



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Pedagógicas não presenciais (Anexo I) no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional Moodle, junto ao canal de comunicação (link) para acesso à aula. (NR)

§ 3º Nos cursos técnicos, compete à Coordenadoria de Curso com apoio da Gestão Pedagógica e, nos cursos de graduação, ao Colegiado de Curso, com o acompanhamento da Diretoria de Ensino, determinar o percentual diário que deverá ser adotado para os momentos síncronos e assíncronos. (NR)

§ 4º Nos momentos síncronos, deve-se priorizar a explicação de conteúdo, a orientação relativa aos estudos e às atividades acadêmicas, retomar o que foi estudado nos momentos assíncronos e estimular a interação entre os discentes. (NR)

§ 5º Devem ser disponibilizados, pelos docentes, instrumentos e horários de atendimento aos discentes para sanar dúvidas, os quais devem estar explícitos nos Planos de Ensino e na Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais. (NR)

§ 6º Os docentes que se manifestarem sem condições de realizar momentos síncronos devem registrar a sua justificativa na Agenda de Atividades Pedagógicas Não Presenciais. Esta justificativa será analisada pelo Coordenador de Curso, Gestão Pedagógica e Diretoria de Ensino que farão o devido encaminhamento. (NR)

§ 7º Os estudantes que se manifestarem sem condições de participar dos momentos síncronos devem registrar a sua condição à Coordenadoria de Curso para que sejam assegurados seus direitos ao processo de ensino e aprendizagem. (NR)

§ 8º Conforme a organização de cada campus, os momentos síncronos devem ser gravados e disponibilizados para acesso assíncrono pelos discentes no AVA Moodle e as plataformas para sua realização serão definidas pela gestão de ensino do campus. (NR)

§ 9º Os docentes que se manifestarem sem condições de realizar a gravação dos momentos síncronos deve registrar a sua justificativa na Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais. Esta justificativa será analisada pelo Coordenador de Curso, Gestão Pedagógica e Diretoria de Ensino que farão o devido encaminhamento. (NR)”

“Art. 6º - O período de vigência da oferta das atividades pedagógicas não presenciais será analisado em função da avaliação institucional e do contexto da pandemia. (NR)

§ 1º (excluído)

§ 2º Caberá aos campi, por meio dos docentes, dos discentes, da equipe pedagógica e da gestão realizar avaliação acerca da metodologia, das tecnologias digitais de informação e comunicação, das ferramentas e dos materiais adotados, conforme Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Ensino do Ifes. (NR)”

“Art. 7º. Para fins de organização e de oferta das atividades pedagógicas não presenciais, o docente deverá utilizar o AVA Moodle Institucional administrado pelo Cefor. (NR)

§1º Outras tecnologias educacionais poderão ser utilizadas de forma complementar ao AVA Moodle Institucional, tais como: (NR)

I – (excluído);

.....”

“Art. 8º. As APNPs propostas deverão seguir os seguintes procedimentos para cumprimento da carga horária e do conteúdo; (NR)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

.....
II - o docente responsável pela disciplina que ofertar as APNPs deverá elaborar, com periodicidade mínima quinzenal, a critério da Gestão de Ensino do campus, a Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais, oportunizando, sempre que possível, o trabalho interdisciplinar e integrado, e encaminhar à Coordenadoria de Curso e à Gestão Pedagógica para o acompanhamento, assim como disponibilizar na sala do AVA Moodle institucional para acompanhamento dos discentes; (NR)

III - a Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais deverá considerar o Plano de Ensino, descrevendo as atividades previstas por assunto, as tarefas, os recursos, o agendamento de atendimentos aos estudantes, as aulas síncronas com horários, recursos a serem utilizados, canal de comunicação (link) de acesso e, quando for o caso, os instrumentos avaliativos com distribuição de pontuações, datas e a organização das devolutivas pelos discentes, devendo ser divulgada no AVA Moodle para acompanhamento dos discentes e, a critério do campus, no Sistema Acadêmico para acompanhamento dos pais ou responsáveis, no caso dos cursos técnicos; (NR)

IV - identificadas as disciplinas, a Coordenadoria e o Colegiado de Curso, com assessoria da Gestão Pedagógica e da Coordenadoria Geral de Ensino, quando houver, definirão as ações e a distribuição das APNPs apropriadas para cada curso, incluindo os momentos destinados às atividades síncronas e assíncronas, conforme Art. 5º-A; (NR)

.....
.....
VII - os discentes deverão receber a Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais – por meio digital ou físico – em até 48 horas antes do início de sua execução; (NR)

VII-A - os materiais e recursos necessários para a realização das APNPs apresentadas na Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais, deverão ser disponibilizados no primeiro dia útil de cada semana letiva; (NR)

a- em casos de disciplinas que tenham discentes com necessidades específicas matriculados há que seguir ainda os prazos estabelecidos na Instrução Normativa Proen nº 01/2020 no que refere-se a adaptação dos materiais e recursos previstos na Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais. (NR)

VIII - o docente deverá registrar no diário do Sistema Acadêmico a carga horária e o conteúdo trabalhado, conforme previsto no Plano de Ensino da disciplina; (NR)

.....
X - a participação dos discentes deverá ser acompanhada pelo docente a partir do controle da realização das atividades propostas nas atividades síncronas e assíncronas estabelecidas na Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais e deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Curso e à Gestão Pedagógica para fins de acompanhamento e planejamento de ações pertinentes; (NR)

XI - o discente que recebeu material impresso e não entregou as APNPs, terá como data-limite para a devolução desse material para a Coordenadoria de Curso ou Gestão Pedagógica do campus, devidamente respondido pelo discente até 30 dias após a entrega aos alunos, desde que este prazo não ultrapasse o limite máximo de 15 dias corridos antes do final do semestre letivo; (NR)

§ 1º - (excluído)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§ 2º - Os prazos para a realização das atividades avaliativas pelos discentes serão definidos na Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais. (NR)

§ 3º A devolutiva das atividades corrigidas, bem como os registros das notas no Sistema Acadêmico pelo docente deverá seguir conforme Regulamento de Organização Didática do respectivo nível de ensino. (NR)

§ 4º Uma vez constatada a inviabilidade de condições na adoção de APNPs, devidamente justificada, o Coordenador de Curso submeterá a proposta de não adesão à oferta de APNP à Direção-Geral, que decidirá sobre o pleito, ouvido o Conselho de Gestão do campus.”

“.....Art. 10.

.....

IV- atividades pedagógicas construídas como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos discentes para a Coordenadoria de Curso ou Gestão Pedagógica do campus, devidamente respondida pelo discente; (NR)

.....”

“.....Art. 12.

.....

§ 3º - (excluído).”

“.....Art. 14.

.....

IX- realizar momentos das aulas síncronas, conforme disposto no artigo 5º-A. (NR)”

“.....Art. 15.

I - solicitar e acompanhar, em conjunto com a Gestão Pedagógica, a entrega e a execução da Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais aos discentes; (NR)

.....

III- planejar, organizar e publicizar as reuniões de pais ou responsáveis com os docentes dos cursos técnicos, junto com a Gestão Pedagógica, com a Coordenadoria Geral de Ensino (quando houver) e com a Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar – CAM (ou setor análogo). (NR)”

“.....Art. 16.

I- realizar as tarefas/atividades disponibilizadas pelos docentes e participar dos momentos de aulas síncronas conforme estabelecido na Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais; (NR)

.....

IV- informar aos pais ou responsáveis dias, horários e formas de realização das reuniões de pais ou responsáveis com professores, que serão informadas pela Gestão Pedagógica e Coordenadoria de Curso, no caso dos cursos técnicos. (NR)

Parágrafo único – O discente que apresentar qualquer dificuldade para o desenvolvimento das APNPs, incluindo a participação nos momentos de aulas síncronas, deverá comunicar ao coordenador de curso assim que esta surgir. (NR)”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

“.....Art. 17.

.....

III- acompanhar as APNPs, em conjunto com a Coordenadoria do Curso, por meio, principalmente, dos planos de ensino e registros dos docentes no Sistema Acadêmico; e (NR)

IV- planejar, organizar e publicizar momento(s) de reunião de pais ou responsáveis com os docentes dos cursos técnicos de nível médio, junto com a Coordenadoria do Curso e com a Coordenadoria Geral de Ensino (quando houver). (NR)”

“Art. 17-A. São atribuições da CAM ou setor análogo, além das descritas no corpo desta Resolução: (NR)

I - orientar o discente e/ou seu responsável legal, com o Pedagógico e Coordenador do curso, quanto aos procedimentos que deverão ser tomados; (NR)

II - participar dos momentos de planejamento, avaliação e definições sobre a APNPs; e (NR)

III - planejar, organizar e divulgar momento(s) de reunião de pais ou responsáveis com os docentes dos cursos técnicos de nível médio, junto com a Coordenadoria do Curso e com a Coordenadoria Geral de Ensino. (NR)”

“.....Art. 19.

§ 1º Dentre os diversos meios e tecnologias digitais de informação e comunicação para mediar os processos de orientação não presencial e apresentação, deverão ser utilizadas plataformas para webconferência. (NR)

.....”

“Art. 20. O discente que apresentar pendência na entrega de documentos para a carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares para a Colação de Grau, no período letivo que estiver em vigência, deverá encaminhar cópia digital legível dos documentos para o e-mail da Coordenadoria de Curso solicitando análise da documentação, conforme prazo determinado pelo Calendário Acadêmico do campus. (NR)”

“Art. 21. (excluído)”

“Art. 24. (excluído)”

“Art. 24-A. O discente, inclusive ingressante, que apresentar situação de inviabilidade de participação das APNPs poderá requerer o trancamento de matrícula ou o cancelamento da matrícula em componente curricular, mediante justificativa das condições de saúde, econômicas ou de acesso que o impedem da realização e acompanhamento das APNPs, no prazo previsto no Calendário Acadêmico do Curso. (NR)

§ 1º O cancelamento da matrícula em componente curricular será permitida apenas a discentes matriculados nos cursos de graduação ofertados em regime de matrícula por componente curricular. (NR)

I – (excluído)

II – (excluído)

§ 2º Requerimentos protocolados que não atendam aos prazos previstos no calendário acadêmico do campus serão tratados como excepcionalidade e encaminhados para análise da Coordenadoria do Curso



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Técnico ou Colegiado do Curso da Graduação, consultada a Gestão Pedagógica e a CAM ou setor análogo. (NR)

§ 3º A análise da justificativa de inviabilidade de acompanhamento das APNPs se dará mediante apresentação de documentos comprobatórios pelo requerente e, na impossibilidade de apresentação destes, a CAM ou setor análogo em diálogo com as equipes pertinentes emitirá relatório de análise dos motivos apresentados pelo discente no momento do requerimento do pleito. (NR)

§ 4º Os registros de desempenho acadêmico ou de situação acadêmica serão mantidos, exceto por parecer justificado para sua alteração. (NR)

§ 5º- O trancamento da matrícula, se concedido, terá caráter adicional ao que está previsto no Regulamento de Organização Didática do Ifes. (NR)”

“Art. 24-B. As orientações relativas às demandas de início e fechamento de períodos letivos serão regulamentadas por instrução normativa da Proen, elaborada em diálogo com o Fórum de Diretores de Ensino, com o Fórum de Gestão Pedagógica e com o Fórum de Registros Acadêmicos. (NR)”

“Art. 24-C. Para fins de atendimento deste documento, e excepcionalmente em virtude da situação de Pandemia do Coronavírus (Covid-19), poderá ser realizada a quebra de pré-requisitos ou correquisitos, bem como a oferta de componentes curriculares de forma diversa ao previsto na matriz curricular vigente dos cursos técnicos e de graduação. (NR)

§1º A possibilidade de que trata o caput do artigo deverá, nos cursos de graduação, ser analisada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) com aprovação do Colegiado. (NR)

§2º A possibilidade de que trata o caput do artigo deverá, nos cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes, ser analisada e aprovada pela Coordenadoria de Curso e Gestão de Ensino. (NR)

§3º Quando houver a quebra de pré-requisitos ou correquisitos, a Coordenadoria de Curso deverá informar à Coordenadoria de Gestão Pedagógica e à Coordenadoria de Registro Acadêmico para que o procedimento seja realizado no Sistema, conforme orientações da Instrução Normativa sobre procedimentos a serem realizados no Sistema Acadêmico frente a excepcionalidade ocasionada pela pandemia Covid-19. (NR)”.

Art. 2º Essa Resolução, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto 10.139 de 28 de novembro de 2019, entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos no dia 1º de junho de 2021.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior - IFES